

EDITAL – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2016

EDITAL DE INSCRIÇÃO E CADASTRAMENTO DE EMPREENDIMENTOS PARA O PROGRAMA DE INCUBAÇÃO DE EMPRESAS DA INCUBADORA DE EMPREENDIMENTOS INOVADORES DE MACAÉ

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O INSTITUTO MACAÉ DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, conforme finalidade prevista no artigo 7º, da Lei 4.105/2014, pretende por meio deste Edital de Chamamento Público, facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação, contribuindo ao fomento e a sustentabilidade econômica e social local e regional.

Art. 2º - Através do Chamamento Público, pretende-se atrair para participação do Programa de Incubação do IMCT a maior quantidade de empresas possíveis, que atuem nas áreas de conhecimento de Petróleo, Gás e Energia, Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC), Logística, Engenharia, Automação, Sustentabilidade e Entretenimento,

CAPITULO I DO OBJETIVO

Art. 3º - Trata o presente objeto sobre o recebimento de Projetos a serem incubados pelo PROGRAMA DE INCUBAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS DE INOVAÇÃO do INSTITUTO MACAÉ DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA- IMCT, localizado na Rua Alcides da Conceição, nº 159, Novo Cavaleiros, Macaé – RJ.

Art. 4º - Pretende-se receber projetos de Startups digitais para desenvolvimento de aplicativos, software e plataformas tecnológicas e Projetos de Empresas já estabelecidas no mercado que possuam caráter de inovação para ser desenvolvida.

Art. 5º - Para efeitos deste Edital, considera-se:

Startup – uma empresa nova, até mesmo embrionária ou ainda em fase de constituição, que conta com projetos promissores, ligados à pesquisa, investigação e desenvolvimento de ideias inovadoras.

Startups Digitais – são startups voltadas para áreas de desenvolvimento de aplicativos, softwares e plataformas tecnológicas.

Projetos com caráter de Inovação de Empresas já estabelecidas– são projetos de empresas já existentes no mercado que apresentem em seu modelo de negócios a criação ou desenvolvimento de

produtos, serviços ou processos, intensivos em conhecimento, baseados em pesquisa e desenvolvimento, ou com alto potencial de inovação, que possam contribuir com soluções tecnológicas para atender as novas demandas do mercado, ou criar novos mercados, e contribuir para o desenvolvimento regional

CAPITULO II DOS SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS PELO PROGRAMA

Art. 6º - Os serviços disponibilizados no Programa de Incubação são:

- 6.1 - Espaço físico compartilhado (“coworking”);
- 6.2 - Sala de reuniões e treinamentos com recursos audiovisuais;
- 6.3 – Espaço físico para recepção e copa;
- 6.4 - Banheiros;
- 6.5 - Acesso à internet;
- 6.6 - Participação em cursos, palestras, workshops e consultorias especializadas voltadas para. Empreendedorismo e Inovação, Modelo de Negócio, Gestão da Tecnologia, Gestão Financeira e Contábil, Gestão Estratégica, Marketing ou Captação de Recursos;
- 6.7 - Apoio na identificação de parcerias que possam aprimorar os produtos e serviços da empresa;
- 6.8 - Divulgação do link, resumo de atividades e notícias da empresa em mídias sociais;
- 6.9 - Interface com as instituições científicas e tecnológicas, a exemplo de universidades e centros de ensino, para formação de parcerias estratégicas;
- 6.10 - Incentivo ao Networking entre empresas vinculadas ao programa, órgãos governamentais, associações de classe, agências financeiras e mercado consumidor.

Instituto Maranhense de Metrologia e Tecnologia - IMMT	
DIRAD	
Processo n.º _____ / _____	
Empenho n.º _____	Folha n.º 40
Ass.: _____	

CAPITULO III DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 7º - O PROGRAMA DE INCUBAÇÃO DE EMPREENDIMIENTOS DE INOVAÇÃO, receberá projetos inovadores e com potencial de rápido crescimento. Poderão ser inscritas, as seguintes empresas:

- 7.1 - **Público alvo:** Empresas recém-criadas, formadas por pesquisadores, estudantes, cientistas ou empreendedores, e outras empresas que estão desenvolvendo novos projetos, produtos e serviços baseados em tecnologia inovadora;
- 7.2 - **Perfil da Empresa:** Empresas formalmente constituídas, com plena regularidade fiscal;
- 7.3 - **Sector de atividade:** As empresas responsáveis pela proposta devem ter por objetivo o desenvolvimento de negócios inovadores preferencialmente em uma das seguintes áreas do conhecimento: Petróleo, Gás e Energia, Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC), Logística, Engenharia, Automação, Sustentabilidade e Entretenimento.
- 7.4 - **Categorias:** Startups digitais (desenvolvimento de aplicativos, software e plataformas tecnológicas) e Associações (empresas que estão em sua própria sede, mas que também possuem acesso a todas as consultorias especializadas e peculiares ao seu respectivo segmento com o objetivo de fomentar a sustentabilidade econômica e social).
- 7.5 - Serão consideradas para fins de criação e inovação, as definições que trata a Lei 10.973/04, artigo 2º, II e IV;

   2

II - criação: invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada e qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtida por um ou mais criadores;

IV - inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho;

CAPITULO IV DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

Instituto Macaé de Metrologia e Tecnologia - IMCT	
DIRAD	
Processo n.º _____ / _____	
Empenho n.º _____	Folha n.º 43
Ass.: _____	

Art. 8º - Os interessados poderão acessar o edital através do site **www.macaerj.gov.br** ou retirá-lo na sede do Instituto Macaé de Ciência e Tecnologia (IMCT).

A retirada do edital assim como o envio das propostas deve ocorrer no período de 06 (seis) de junho a 20 (vinte) de junho de 2016.

Art. 9º - DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE INCUBAÇÃO:

- 9.1.1 - Ficha de inscrição preenchida disponível no link abaixo, ou na sede do IMCT:
https://docs.google.com/forms/d/1j47MzUBImzIFi63gqNxqubaWrCqWaHp4Fs18q1lXXh8/viewform?c=0&w=1&usp=mail_form_link
- 9.1.2 - Cópia do Cartão do CNPJ;
- 9.1.3 - Cópia do contrato social da empresa e alterações, caso existam;
- 9.1.4 - Cópia do documento de identificação e CPF dos proponentes;
- 9.1.5 - Currículo dos proponentes envolvidos.

§1º - Os documentos acima citados deverão ser entregues, em duas vias impressas, até o dia 20 (vinte) de junho de 2016 na sede do Instituto Macaé de Ciência e Tecnologia (IMCT), de segunda a sexta-feira, no horário das 09:00 às 17:00 horas.

CAPITULO V DO PROCESSO DE CADASTRAMENTO

Art. 10 - O processo de cadastramento será realizado por comissão especial, designado pelo INSTITUTO MACAÉ DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, composta por representantes de parceiros do Programa de Incubação e por servidores do IMCT, que apresente reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, nos moldes do artigo nº 51, §5º da Lei 8.666/93;

Art. 11 - A inscrição para cadastramento neste edital é gratuito e compreenderá as seguintes fases:

11.1 - ETAPA 1º- Análise da documentação do artigo 9º, e elegibilidade das propostas conforme artigo 7º;

11.2 - ETAPA 2º- Análise das informações do Negócio contidas na ficha de inscrição, considerando os seguintes aspectos: Viabilidade técnica e econômica do empreendimento; Diferencial de mercado e competitividade do produto ou serviço; Qualificação dos empreendedores; Grau de tecnologia e inovação;

11.2.1 - Os requisitos para recebimento do requerimento cadastral será analisado a partir do estabelecido no capítulo III e IV deste edital, e seu descumprimento impossibilitará o cadastramento do projeto.

  3

11.3 - ETAPA 3º- Apresentação do Modelo de Negócios para a banca examinadora: Cada empresa deverá apresentar seu modelo de negócio (e outros aspectos que julgarem pertinentes) em até 20 minutos, seguidos de 10 minutos para perguntas da banca. Será disponibilizada data show.

11.4 - O Projeto será analisado pela Comissão designada para este fim e levará em consideração, para efeitos de cadastramento os seguintes aspectos:

ELEMENTOS DE ANÁLISE
Iniciativa
Determinação e dedicação
Domínio da tecnologia envolvida / Conhecimento do mercado de atuação
Planejamento das ações
Assumir riscos calculados
Qualificação profissional
Conteúdo tecnológico
Potencial de crescimento do empreendimento
Proposição de valor (diferencial de mercado)
Alinhamento com o mercado
Maturidade do projeto
Viabilidade econômica
Viabilidade técnica
Capital / Disponibilidade financeira para execução do projeto
Compatibilidade com os serviços da Incubadora

Instituto Macaé de Metrologia e Tecnologia - IMMT
DIRAD
Processo n.º _____ / _____
Empenho n.º _____ Folha n.º 54
Ass.: _____

§1º - Como Anexo I a Este Edital segue a ficha avaliativa que será preenchida pela Comissão.

§2º - A Comissão emitirá parecer conclusivo acerca do cadastramento ou não do projeto ao Programa de Incubação.

CAPITULO VI DAS TAXAS

Art. 12 – Será cobrada taxa de utilização dos serviços da incubadora no valor de R\$200,00 (duzentos reais) mensais com o direito a ocupação de 1 (um) posto de trabalho no espaço de coworking.

Art. 13 - A quem desejar ocupar mais postos, será cobrada a taxa de R\$100,00 (cem reais) mensais por posto adicional. Poderão ser ocupados no máximo 4 postos por CNPJ.

CAPITULO VII DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 14 - A divulgação do resultado dos projetos cadastrados será através do site www.incubadoramacaee.com.br e afixado no quadro de aviso do IMCT, na data prevista no cronograma deste edital;

CAPITULO VIII DO RECURSO

9 
 4

Art. 15 - Os interessados poderão interpor recurso conforme a data prevista no cronograma deste edital. Os recursos deverão ser protocolados na sede do Instituto Macaé de Ciência e Tecnologia (IMCT), de segunda a sexta-feira, no horário das 09:00 às 17:00 horas, mediante recibo.

§1º - Não serão aceitos recursos por via postal, fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital.

§2º - Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.

§3º - Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação

CAPÍTULO IX DA CONTRATAÇÃO

Processo n.º _____ / _____	
Empenho n.º _____	Folha n.º 55
Ass.: _____	

Art. 16 - A empresa que obtiver o cadastramento aprovado será convocada para assinar o Contrato de Participação no Programa de Incubação, e deverá comparecer no Instituto Macaé de Ciência e Tecnologia na data prevista no cronograma deste edital, sob pena de decair do direito de participação.

Art. 17 - Serão exigidos, no ato de assinatura do contrato os seguintes documentos:

17.1 - Certidões de débitos junto ao INSS e ao FGTS;

17.2 - Certidões de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da empresa interessada;

17.3 - Certidão negativa de débitos trabalhistas;

17.4 - Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da união;

17.5 - Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor do Foro da sede da empresa;

Art. 18 - Não assinado o Contrato de Participação no prazo estipulado no presente Edital, a INCUBADORA DE EMPREENDIMENTOS INOVADORES DE MACAÉ considerará a empresa como desistente da presente seleção e irá proceder à convocação de outro candidato, caso haja classificados aptos, obedecendo a ordem de classificação.

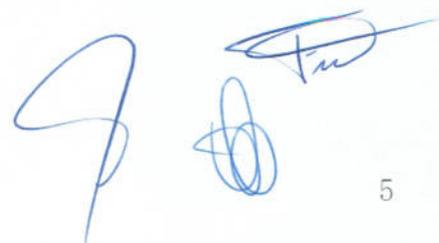
CAPÍTULO X TEMPO DE PERMANÊNCIA

Art. 19 - O prazo de permanência da empresa no sistema de incubação será de até 2 (dois) anos, dependendo dos resultados dos processos de monitoramento e avaliação aos quais será submetida.

§1º - A empresa incubada será reavaliada a cada 6 (seis) meses. O contrato de incubação será condicionado a apresentação de resultados satisfatórios a Coordenação da Incubadora de Empreendimentos Inovadores de Macaé, cabendo a este a decisão de permanência ou não da empresa no programa.

§2º - Prorrogação além do prazo de 2 (dois) anos poderá ocorrer uma única vez por até 1 (um) ano, mediante decisão da Coordenação da Incubadora de Empreendimentos Inovadores de Macaé, com base nas especificidades e nos resultados das avaliações.

CAPÍTULO XI DO CRONOGRAMA



Art. 20 – O Programa de Incubação cumprirá as seguintes datas:

Atividade	Período (ano 2016)
01. Publicação do Edital de Chamamento	06 de junho
02. Período de Inscrição	de 06 a 20 de junho
03. Apresentação do Projeto	21 e 22 de junho
04. Avaliação do Projeto	23 de junho
05. Divulgação dos Projetos selecionados	24 de junho
06. Prazo para interposição do Recurso	de 27 de junho a 01 de julho
07. Prazo para julgamento do Recurso	04 de julho
08. Publicação do Resultado do recurso	04 de julho
09. Convocação para apresentação de documentos	05 de julho
10. Análise dos documentos	08 de julho
11. Convocação para assinatura do Contrato	08 de julho
12. Assinatura do contrato	de 08 de julho a 08 de Agosto

Instituto Macaé de Metrologia e Tecnologia - IMMT	
DIRAD	
Processo n.º _____ / _____	
Empenho n.º _____	Folha n.º 46
Ass.: _____	

CAPÍTULO XII DAS OBRIGAÇÕES

Art. 21 - DAS OBRIGAÇÕES DA INCUBADA:

21.1 - Observar e respeitar o Regimento Interno da INCUBADORA DE EMPREENDIMENTOS INOVADORES DE MACAÉ e as normas de incubação.

21.2 - Pagar mensalmente taxa de uso estipulada pela INCUBADORA, que será apresentada a INCUBADA, referente ao espaço compartilhado, a contar da assinatura deste contrato.

21.3 - Utilizar o espaço físico permitido pela INSTITUTO MACAÉ DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA unicamente para os fins previstos no Plano de Negócio.

21.4 - Desenvolver o Plano de Negócio conforme proposta aprovada pela COMISSÃO ESPECIAL da Incubadora;

21.5 - Apresentar, semestralmente, relatório de atividades da empresa e do desenvolvimento do Plano de Negócio, além de outros que se façam necessários. Estes relatórios deverão conter informações financeiras incluindo receitas, despesas, investimentos e evolução dos recursos humanos.

21.6 - Anualmente disponibilizar cópia da Declaração de Rendimentos Pessoa Jurídica e cópia de demonstrações contábeis que venham a ser solicitadas.

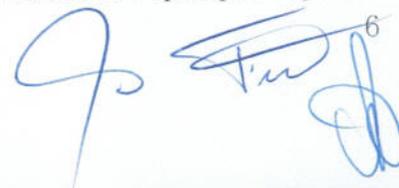
21.7 - Não desenvolver qualquer atividade, que venha a prejudicar o meio ambiente e/ou terceiros (pessoas naturais, jurídicas de direito privado ou de direito público), seus equipamentos e/ou instalações nos termos dos regimentos da INCUBADORA.

21.8 - Manter atuação idônea, não praticando atos que venham a desabonar sua conduta comercial ou pessoal, bem como, não venham a prejudicar o clima de cooperação e convivência com outras empresas incubadas;

21.9 - Não comercializar produtos ou serviços que se constituam em similares concorrentes ou substitutos concorrentes a produtos ou serviços já comercializados por outras empresas incubadas.

21.10 - Zelar e manter em perfeitas condições de funcionamento e uso o espaço físico permitido pelo IMCT, bem como as instalações existentes, os móveis, materiais, e equipamentos eventualmente permitidos pela INCUBADORA, realizando por sua conta toda a manutenção preventiva e corretiva que se faça necessários.

21.11 - Não executar benfeitorias que alterem, ainda que em parte o espaço físico permitido pelo IMCT, o padrão do edifício e também não construir paredes de alvenaria ou qualquer tipo de



divisória fixa.

21.12 - Devolver o espaço e mobiliário/equipamento cedido nas mesmas condições em que lhe foram entregues, sendo inteiramente responsável por quaisquer danos que não resultem de uma prudente utilização.

21.13 - Facultar o livre acesso ao pessoal credenciado da INCUBADORA, preservadas que sejam as necessárias condições de sigilo;

21.14 - Não suspender as suas atividades, no espaço em causa, sem prévia comunicação à INCUBADORA, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

21.15 - Respeitar os horários e as regras de acesso ao imóvel do IMCT;

21.16 - Informar imediatamente à Coordenação da INCUBADORA qualquer alteração nos seus dados pessoais e empresariais;

21.17 - Solicitar com antecedência a utilização da sala comum de reuniões, respeitando a agenda de marcação mantida pelo IMCT, pela INCUBADORA bem como pelas demais INCUBADAS;

21.18 - Zelar pela guarda, limpeza e conservação do imóvel objeto desta permissão de uso;

21.19 - Manter regular os tributos e encargos sociais e trabalhistas incidentes ou decorrentes deste contrato, sendo de inteira responsabilidade os danos causados a terceiros por culpa ou dolo da contratada, fornecendo a incubadora, sempre que for solicitada, os comprovantes dos referidos recolhimentos.

21.20 - Responsabilizar-se pela segurança e sigilo das informações tecnológicas, industriais e de processo de propriedade, tanto do seu negócio, como de terceiros, que por motivo deste contrato, vier a seu conhecimento;

21.21 - Assegurar o livre acesso da equipe da incubadora, ou por ela indicada, nas instalações físicas ocupadas, principalmente quando a auditoria de documentos legais, livros fiscais e contábeis;

21.22 - Submeter a autorização da equipe técnica da INCUBADORA DE EMPREENDEMENTOS INOVADORES DE MACAÉ, publicações em mídia, ou qualquer outro veículo de comunicação, a publicação de informações que envolvam o objeto deste contrato, e caso autorizado, vincular o nome ou a marca da INCUBADORA DE EMPREENDEMENTOS INOVADORES DE MACAÉ;

21.23 - Divulgar o nome ou a marca da incubadora em produtos e em materiais promocionais;

21.24 - Participar de cursos, palestras e reuniões oferecidas pela INCUBADORA;

21.25 - Responsabilizar-se pelo estacionamento e guarda dos veículos dos integrantes da INCUBADA e seus visitantes;

Art. 22 - DAS OBRIGAÇÕES DA INCUBADORA:

22.1 - A incubadora se obriga a colocar à disposição da incubada, os Serviços Disponibilizados no Item 4;

22.2 - Os serviços indicados serão prestados de forma compartilhada a todas as empresas INCUBADAS, nos termos do Regimento Interno da INCUBADORA.

22.3 - Disponibilizar o endereço do imóvel para fins de endereço legal da INCUBADA ao longo do tempo de ocupação.

22.4 - A INCUBADORA não se responsabiliza por quaisquer danos causados no espaço/equipamento, nomeadamente resultantes de roubo ou fenômenos naturais.

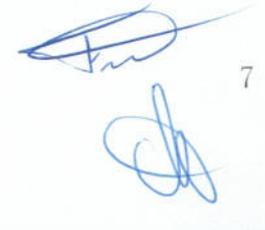
22.5 - A INCUBADORA não assume igualmente, através do presente contrato, qualquer compromisso pelos resultados da atividade industrial, comercial, de serviços ou outros, desenvolvidos e oferecidos pela INCUBADA.

CAPÍTULO XIII DAS PENALIDADES

Art. 23 - Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste Edital ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, por infração dos preceitos legais ou fraude, por qualquer meio, da presente contratação, o contratado ficará sujeito a uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo do Município de Macaé, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa:

23.1 - Advertência por escrito.

Instituto Macaé de Metrologia e Tecnologia - IMCT	
DIRAD	
Processo n.º _____ / _____	
Empenho n.º _____	Folha n.º 30
Ass: _____	

23.2 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

23.3 - A aplicação das penalidades previstas na Lei Federal n. 8666/93, bem como a Lei Municipal nº 2888/07 e posteriores alterações, não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

23.4 - Além das multas que serão aplicadas a inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas nas suas respectivas fichas cadastrais.

23.5 - As multas são independentes e as aplicações de uma não excluem a aplicação das outras.

DIRAD	
Processo n.º _____ / _____	
Empenho n.º _____	Folha n.º <u>49</u>
Ass.: _____	

CAPÍTULO IX DAS CONDIÇÕES GERAIS

Art. 24 - Todas as informações recebidas dos candidatos são de caráter sigiloso e serão utilizadas única e exclusivamente para o processo de seleção, objeto do Edital, nos termos previstos no art.154 do Código Penal.

Art. 25 - A critério do Comitê Técnico, poderão ser selecionados projetos cuja admissão fique condicionada ao cumprimento de alguma exigência ou ao surgimento de nova vaga.

Art.26 - Para maiores informações sobre este Edital entrar em contato através do e-mail: incubadora@imct.rj.gov.br.

Art. 27 - Aplica-se no que couber, a Lei Federal 8.666/93.

Art. 28 - Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pelo Comitê Técnico da Incubadora.

Art. 29 - Fica eleito o Foro da Comarca de Macaé/RJ, para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste Edital.

ANEXO I- Registro de Análise de Projetos

Macaé, 03 de junho de 2016.

Elaborado Por: 
MATRÍCULA: 122

Aprovador Por:


JOELSON TAVARES RODRIGUES
Diretor-Presidente



Instituto Macaé de Metrologia e Tecnologia - IMMT	
DIRAD	
Processo n.º _____ / _____	
Empenho n.º _____	Folha n.º <u>49</u>

Anexo I

REGISTRO DE PROCESSO DE ANÁLISE DE PROJETOS

Empresa:
CNPJ:
Empreendedor:

ETAPA 1

Item 11.1 do Edital	Conformidade	
	SIM	NÃO
Análise de Documentação		

ETAPA 2

Item 11.2 do Edital	Conformidade	
	SIM	NÃO
Análise do Projeto		

ETAPA 3

ELEMENTOS DE ANÁLISE	CONFORMIDADE	
	SIM	NÃO
PERFIL EMPREENDEDOR		
Iniciativa		
Determinação e dedicação		
Domínio da tecnologia envolvida / Conhecimento do mercado de atuação		
Planejamento das ações		
Assumir riscos calculados		
Qualificação profissional		
PROJETO		
Conteúdo tecnológico		
Potencial de crescimento do empreendimento		
Proposição de valor (diferencial de mercado)		
Alinhamento com o mercado		
Maturidade do projeto		
Viabilidade econômica		
Viabilidade técnica		
Capital / Disponibilidade financeira para execução do projeto		

Parecer técnico (Cadastrado ou não Cadastrado)

Data _____

Assinatura da Comissão Avaliadora:



Frederico Teixeira A. de A. Soares
Matrícula 122 IMCT
Engenheiro Sanitarista e Ambiental

Robério Fernandes Dias
Matrícula 6543/22632
Coordenador do Programa de Incubação de Empreendimentos de Inovação do IMCT

Calor Eduardo Lopes da Silva
Professor da UFRJ Convidado




MINUTA DO CONTRATO DE INCUBAÇÃO

Processo nº 110038/2016
Contrato nº XXX/2016

Instituto Macaé de Metrologia e Tecnologia	
DIRAD	
Processo n.º _____ / _____	
Empenho n.º _____	Folha n.º 51
Ass.: _____	

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE INCUBAÇÃO DE EMPRESA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO MACAÉ DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA – IMCT ATRAVÉS DO PROGRAMA DA INCUBADORA DE EMPREENDIMENTOS INOVADORES DE MACAÉ E A EMPRESA XXXXXX, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 10.973/04, LEI 8.666/93 E LEI MUNICIPAL 4105/2015.

INSTITUTO MACAÉ DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA – IMCT, CNPJ nº 04.269.472/0001-03, Autarquia Municipal, transformada pela Lei nº 4.105/2015, com sede na Rua Alcides da Conceição, 159, Novo Cavaleiros, Macaé – RJ, CEP 27.933-378, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, **JOELSON TAVARES RODRIGUES**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado neste município, portador da Cédula de Identidade nº 063.184.808 IFP, CPF 006.574.977-46, nomeado pela portaria nº 1.129/2015, publicada no Diário Costa do Sol de 06.10.2015, Matrícula IMCT 116, residente e domiciliado nesta cidade, através do Programa de **INCUBADORA DE EMPREENDIMENTOS INOVADORES DE MACAÉ**, doravante designada por **INCUBADORA**, e, de outro, como **INCUBADA**, a empresa (nome), CNPJ (numero), com sede na (cidade, estado, endereço e cep), neste ato representada por (nome do sócio), portador da cédula de identidade nº (numero), inscrito no CPF(numero), decidem ajustar, o presente **CONTRATO DE INCUBAÇÃO DE EMPRESA** conforme autorizado no Processo Administrativo nº 110034/2016, e Lei Federal nº 10.973/2014, Lei 8.666/93, e Lei Municipal 4105/2015, regida pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto deste contrato, a incubação de empresas com base de inovação científica e tecnológica, especialmente, àquelas que apresentem em seu modelo de negócios a criação ou desenvolvimento de produtos, serviços ou processos, intensivos em conhecimento, baseados em pesquisa e desenvolvimento, ou com alto potencial de inovação, que possam contribuir com soluções tecnológicas para atender as demandas do mercado, ou criar novos mercados, e contribuir para o desenvolvimento regional.

1.2. O presente Instrumento tem a finalidade de estabelecer as condições para o ingresso e a permanência da **EMPRESA INCUBADA** na **INCUBADORA DE EMPREENDIMENTOS INOVADORES DE MACAÉ** que possibilitará a realização do Plano de Negócios e o acesso a Serviços de apoio à pesquisa e desenvolvimento.

1.3. Apoiar empreendedores propiciando ambiente e condições apropriadas para funcionamento de seus empreendimentos, serviços, capacitação empresarial, espaço físico e infra-estrutura técnica, administrativa e operacional.



CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de permanência da empresa no sistema de incubação será de até 2 (dois) anos, dependendo dos resultados dos processos de monitoramento e avaliação aos quais será submetida.

2.2. A empresa incubada será reavaliada a cada 6 (seis) meses. O contrato de incubação será condicionado à apresentação de resultados satisfatórios para permanência ou não da empresa no programa.

2.3. O contrato poderá ser justificadamente prorrogado uma única vez, pelo período de até 1 (um) ano, com base nas especificidades e nos resultados da avaliação.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA INCUBADORA

A incubadora disponibilizará os Serviços:

3.1 - Espaço físico compartilhado (“co working”).

3.2 - Sala de reuniões e treinamentos com recursos audiovisuais.

3.3 – Espaço físico de recepção e copa.

3.4 – Banheiros.

3.5 - Acesso à internet.

3.6 - Participação em cursos, palestras, workshops ou consultorias especializadas voltadas para: Empreendedorismo e Inovação, Modelo de Negócio, Gestão da Tecnologia, Gestão Financeira e Contábil, Gestão Estratégica, Marketing e Captação de Recursos.

3.7 - Apoio na identificação de parcerias que possam aprimorar os produtos e serviços da empresa.

3.8 - Divulgação do link, resumo de atividades e notícias da empresa do site www.macaee.rj.gov.br e nas mídias sociais.

3.9 - Interface com as instituições científicas e tecnológicas, a exemplo de universidades e centros de ensino para formação de parcerias estratégicas.

3.10 - Incentivo ao Networking entre empresas vinculadas ao programa, órgãos governamentais, associações de classe, agências financeiras e mercado consumidor.

3.11 - Os serviços indicados serão prestados de forma compartilhada a todas as empresas **INCUBADAS**, nos termos do Regimento Interno da **INCUBADORA**.

3.12 - Disponibilizar o endereço do imóvel para fins de endereço legal da **INCUBADA** ao longo do tempo de ocupação.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA INCUBADA

4.1 - Observar e respeitar o Regimento Interno da **INCUBADORA DE EMPREENDIMENTOS INOVADORES DE MACAÉ** e as normas de incubação.

Instituto Macaé de Metrologia e Tecnologia - IMMT	
DIRAD	
Processo n.º _____ / _____	
Empenho n.º _____	Folha n.º 12
Ass.: _____	

7  12 

4.2 - Pagar mensalmente, contrapartida financeira estipulada no Parágrafo Quinto deste contrato, referente a permissão de utilização de espaço do IMCT e compartilhamento da **INCUBADORA DE EMPREENDIMENTOS INOVADORES DE MACAÉ**, a contar da assinatura deste contrato.

4.3 - Utilizar o espaço objeto desta permissão, unicamente para os fins previstos no **Plano** de Negócio.

4.4 - Desenvolver o Plano de Negócio conforme proposta aprovada pelo **Comitê Técnico** da Incubadora;

4.5 - Apresentar, semestralmente, relatório de atividades da empresa e do desenvolvimento do Plano de Negócio, além de outros que se façam necessários. Estes relatórios deverão conter informações financeiras incluindo receitas, despesas, investimentos e evolução dos recursos humanos.

4.6 - Anualmente disponibilizar cópia da Declaração de Rendimentos Pessoa Jurídica e cópia de demonstrações contábeis que venham a ser solicitadas.

4.7 - Não desenvolver qualquer atividade, que venha a prejudicar o meio ambiente e/ou terceiros (pessoas naturais, jurídicas de direito privado ou de direito público), seus equipamentos e/ou instalações nos termos dos regimentos da **INCUBADORA**.

4.8 - Manter atuação idônea, não praticando atos que venham a desabonar sua conduta comercial ou pessoal, bem como, não venham a prejudicar o clima de cooperação e convivência com outras empresas incubadas;

4.9 - Não comercializar produtos ou serviços que se constituam em similares concorrentes ou substitutos concorrentes a produtos ou serviços já comercializados por outras empresas incubadas.

4.10 - Zelar e manter em perfeitas condições de funcionamento e uso o objeto desta permissão, incluindo as instalações existentes, os móveis, materiais, e equipamentos eventualmente utilizados pela **INCUBADORA**, realizando por sua conta toda a manutenção preventiva e corretiva que se faça necessária.

4.11 - Não executar benfeitorias que alterem, ainda que em parte o espaço físico objeto desta permissão, mantendo o padrão do edifício. E também não construir paredes de alvenaria ou qualquer tipo de divisória fixa.

4.12 - Devolver o espaço objeto desta permissão, bem como o mobiliário/equipamento nas mesmas condições em que lhe foram entregues, sendo inteiramente responsável por quaisquer danos que não resultem de uma prudente utilização.

4.13 - Facultar o livre acesso ao pessoal credenciado da **INCUBADORA**, preservadas que sejam as necessárias condições de sigilo.

4.14 - Não suspender as suas atividades, no espaço em causa, sem prévia comunicação à **INCUBADORA**, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

4.15 - Respeitar os horários e as regras de acesso ao imóvel do IMCT.

4.16 - Informar imediatamente à administração da **INCUBADORA** qualquer alteração nos seus dados pessoais e empresariais.

4.17 - Solicitar com antecedência a utilização da sala comum de reuniões, respeitando a agenda de marcação mantida pelo IMCT, pela **INCUBADORA** bem como pelas demais **INCUBADAS**.

Instituto Macaé de Micrologia e Tecnologia - IMCT

Processo n.º _____ / _____

Empenho n.º _____ Folha n.º 53

Comitê Técnico da _____

13

4.18 - Zelar pela guarda, limpeza e conservação do espaço objeto desta permissão.

4.19. Manter regular os tributos e encargos sociais e trabalhistas incidentes ou decorrentes deste contrato, sendo de inteira responsabilidade os danos causados a terceiros por culpa ou dolo da contratada, fornecendo a incubadora, sempre que for solicitada, os comprovantes dos referidos recolhimentos.

4.20. Responsabilizar-se pela segurança e sigilo das informações tecnológicas, industriais e de processo de propriedade, tanto do seu negócio, como de terceiros, que por motivo deste contrato, vier a seu conhecimento;

4.21. Assegurar o livre acesso da equipe da incubadora, ou por ela indicada, nas instalações físicas ocupadas, principalmente quando a auditoria de documentos legais, livros fiscais e contábeis;

4.22. Submeter a autorização da equipe técnica da **INCUBADORA DE EMPREENDIMENTOS INOVADORES DE MACAÉ**, publicações em mídia, ou qualquer outro veículo de comunicação, a publicação de informações que inclua em seu conteúdo o objeto deste contrato, e caso autorizado, vincular o nome ou a marca da INCUBADORA ou do IMCT;

4.23. Divulgar o nome ou a marca da incubadora em produtos e em materiais promocionais;

4.24. Participar de cursos, palestras e reuniões oferecidas pela **INCUBADORA**;

4.25. Responsabilizar-se pelo estacionamento e guarda dos veículos dos integrantes da INCUBADA e seus visitantes;

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO DURANTE A INCUBAÇÃO

5.1 – A **INCUBADA** deverá efetuar a título de contrapartida, o pagamento de utilização dos serviços da **INCUBADORA** no valor de R\$200,00 (duzentos reais) mensais com o direito a ocupação de 1 (um) posto de trabalho.

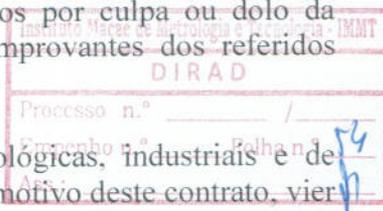
5.2 – A incubada que desejar ocupar mais postos será cobrado o preço de R\$100,00 (cem reais) mensais por posto adicional no espaço de co working. Poderão ser ocupados no máximo 4 postos por CNPJ.

5.3 – A **INCUBADA** se compromete a efetuar o pagamento até dia 10 (dez) de cada mês, ao **INSTITUTO MACAÉ DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, a título de compensação pela utilização do espaço e serviços contratados, correspondente à utilização das instalações e do mobiliário. Desde já a **INCUBADA** reconhece como valor líquido, certo e exigível.

5.4 - A **INCUBADA** obriga-se a pagar mensalmente a quantia referida nos números anteriores através de depósito bancário junto ao Banco Itaú, agência 6128, conta corrente 16002-2, em nome do Instituto Macaé de Ciência e Tecnologia.

5.5 - O não pagamento dos valores devidos nos respectivos vencimentos, implicará em atualização monetária, de acordo com os índices do IPCA, ou na falta deste, o maior previsto a época para dívidas desta natureza, e juros legais, de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil Brasileiro e artigo 161, §1º do Código Tributário Brasileiro.

5.6 – Após (01) um ano, o valor previsto neste contrato será reajustado pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços ao Consumidor) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou índice que venha a substituí-lo.



14

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO E DESOCUPAÇÃO

6.1 – Constitui motivo para rescisão do presente contrato, independente de notificação ou interpelação judicial, sem prejuízo das penalidades nele previstas e na Lei nº 8.666/93, o descumprimento de qualquer de seus termos, cláusulas ou condições, a cessão de sua necessidade ou ocorrência de qualquer situação prevista no art. 78 e nas formas do art. 79, do Estatuto das Licitações Públicas;

6.2 – A **INCUBADA** reconhece os direitos do **INSTITUTO MACACÉ DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93;

6.3 - São causas justificativas da rescisão do contrato e consequente desocupação do espaço:

a. O atraso superior a dois meses, por parte da **INCUBADA**, em relação às obrigações de pagamento constantes do presente contrato (ocupação de espaço/consumos/fornecimento de serviços), correndo por conta exclusiva da **INCUBADA** todas as despesas judiciais ou extrajudiciais que tal descumprimento venha a causar, inclusive remoção, transporte e armazenamento de materiais e/ou equipamentos, bem como despesas e honorários do advogado.

b. Em caso de não pagamento, a **INCUBADA** fica obrigada a desocupar o espaço em causa no prazo máximo de 30 (trinta) dias seguidos, a contar da data do vencimento do segundo mês em atraso, ficando a **INCUBADORA** habilitada a tomar posse do espaço, sem necessidade de qualquer aviso ou notificação.

c. A declaração unilateral e voluntária por iniciativa da **INCUBADA**, mediante comunicação por escrito, remetida à **INCUBADORA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que antes da desocupação a **INCUBADA** liquide eventuais débitos existentes.

d. A cessação/suspensão da atividade da **INCUBADA**, caracterizada pela não utilização do espaço individualizado e dos serviços da **INCUBADORA** por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou 90 (noventa) dias alternados.

e. A não apresentação de qualquer documento legalmente exigido pela **INCUBADORA** à **INCUBADA** ou o não cumprimento de qualquer obrigação legal que caiba a esta.

6.4 - A eventual tolerância da **INCUBADORA** relativamente à infração de qualquer cláusula contratual não poderá ser invocada pela **INCUBADA** para obrigar aquela a conceder igual tolerância noutros casos supervenientes.

6.5 - Quando da desocupação do espaço (seja pelo término do prazo contratual, seja através de rescisão, nas hipóteses contratual e legalmente possíveis), o mesmo deve ser restituído livre e devoluto de pessoas e bens que pertençam à **INCUBADA**, não sendo exigível à **INCUBADORA** efetuar qualquer pagamento ou indenização, seja qual for o título.

6.6 - A **INCUBADA** assume a obrigação de efetuar o pagamento das parcelas já vencidas e, proporcionalmente, até o dia em que desocupar a sala, além de outros débitos

CLÁUSULA SETIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1 - O presente contrato poderá ser modificado através de aditamento e justificadamente, pela administração pública, quando a alteração do projeto ou especificações, demonstrarem melhor adequação técnica para consecução de seus objetivos, o qual passará a fazer parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DO SIGILO

8.1 - A **INCUBADORA** a qualquer tempo poderá usar o nome comercial ou marca da **INCUBADA**,

para fins de divulgação relativa à atividade concernente à incubação de empresa, apresentando inclusive dados relativos à **INCUBADA**, mesmo após sua saída da **INCUBADORA**.

8.2 - Os dados divulgados não poderão compreender informações sigilosas da **INCUBADA**, obtidas nos termos já fixados, devendo ainda ser difundidas por meios idôneos, éticos, morais e legais, salvo mediante autorização da mesma.

8.3 - Os Contratantes comprometem-se a não divulgar a terceiros as informações consideradas originárias e sigilosas, surgidas em face deste contrato. Para que a informação obtida seja considerada sigilosa, caberá a quem a conceder, identificá-la expressamente como tal, sob pena de desobrigar da confidencialidade a receptora.

8.4 - Os Contratantes tomarão as medidas necessárias para garantir, por parte de seus Colaboradores e Subcontratados, a confidencialidade das informações mencionadas.

8.5 - Não serão consideradas informações sigilosas, mesmo que revestidas das formalidades ora previstas, desde que:

- Encontrem-se disponíveis ao público em geral ou tornarem-se, mesmo após a sua divulgação, de conhecimento irrestrito, através da publicação ou qualquer outro meio, desde que sem a interferência da receptora;
- Já sejam comprovadamente do conhecimento da receptora, antes de serem adquiridas direta ou indiretamente da reveladora;
- Sejam adquiridas, após a sua divulgação, de terceiros e de boa fé, e que não possua qualquer vinculação com o presente contrato;
- Após a divulgação, não sejam mais tratadas como confidenciais pela reveladora.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - Findo o prazo a que alude a Cláusula Segunda do presente instrumento, a **EMPRESA INCUBADA** fica obrigada a devolver, de imediato, o espaço físico descrito no item 3.1, independente de aviso ou notificação.

9.2 - O não atendimento no disposto no item 8.1 autoriza o **INSTITUTO MACAÉ DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA** a promover as medidas judiciais que o caso exigir para reaver seu imóvel, além de cobrar da **EMPRESA INCUBADA** o valor atualizado e integral, da contraprestação pelo uso do espaço físico cedido.

9.3 - É de única e exclusiva responsabilidade da **EMPRESA INCUBADA** o pagamento de quaisquer obrigações, sejam elas decorrentes de contrato de trabalho, acidentes de trabalho ou não, bem como as previdenciárias, referentes ao pessoal que recrutar e utilizar no desenvolvimento das suas atividades, não subsistindo quaisquer vínculos e responsabilidades ao **IMCT**.

9.4 - A **EMPRESA INCUBADA** é a única responsável pelos danos e prejuízos que eventualmente decorram por ação ou omissão de seus titulares prepostos e qualquer pessoa por ela contratada, independente da natureza do vínculo jurídico, ao patrimônio do **IMCT** e terceiros (pessoas naturais, jurídicas de direito público e privado).

9.5 - O(s) representante(s) legal (ais) da **EMPRESA INCUBADA** responde(m) solidária e ilimitadamente pelas obrigações decorrentes do presente instrumento, renunciando a quaisquer benefícios de ordem e exonerações previstas pelo Código Civil Brasileiro, na condição de fiador (es) e principal (ais) pagador (es).

  16 

9.6 - É vedada à **EMPRESA INCUBADA** a retenção da área cedida, por qualquer motivo.

9.7 - A **INCUBADA** não terá direito a utilizar o estacionamento interno da sede da **INCUBADORA**, devendo responsabilizar-se pelo estacionamento e guarda dos veículos dos integrantes da **INCUBADA** e seus visitantes.

9.8 - A **INCUBADORA** não se responsabiliza por quaisquer danos causados no espaço/equipamento, nomeadamente resultantes de roubo ou fenômenos naturais.

9.9 - A **INCUBADORA** não assume igualmente, através do presente contrato, qualquer compromisso pelos resultados da atividade industrial, comercial, de serviços ou outros, desenvolvidos e oferecidos pela **INCUBADA**.

DIRAD	
Processo n.º _____ / _____	
Empenho n.º _____	Folha n.º <u>57</u>
Ass.: _____	

CLÁUSULA DECIMA – DA NATUREZA

10.1 - O presente contrato é de índole contratual administrativa, com fulcro na Lei Federal 10.973/04, Lei dos Contratos Públicos e Licitações 8.666/93, Lei Municipal 4105/2015 e subsidiariamente no Código Civil, lei 10.406/ 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Macaé-RJ, com renúncia expressa a outros, para dirimir quaisquer questões fundamentadas neste contrato.

E assim, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas, aprovadas e assinadas pelas partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo.

Macaé, dia de mês de 2016.

EMPRESA XXXXX
DIRETOR XXXXX
INCUBADA

JOELSON TAVARES RODRIGUES
DIRETOR - PRESIDENTE
INSTITUTO MACAÉ DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

TESTEMUNHAS

Nome

CPF No.

Nome

CPF No.

Instituto Nacai de Metrologia e Tecnologia - INMET	
DIRAD	
Processo n.º _____ / _____	
Empenho n.º _____	Folha n.º 58
Ass: _____	

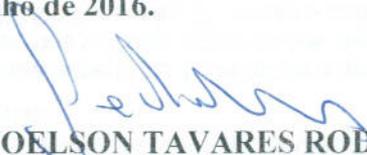


AVISO DE PROGRAMA DE INCUBAÇÃO

EDITAL – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2016

O INSTITUTO MACAÉ DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, conforme autorização legal prevista no artigo 7º, da Lei 4.105/2014, torna público, que está aberto período de inscrição para **PROGRAMA DE INCUBAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS DE INOVAÇÃO** do INSTITUTO MACAÉ DE CIÊNCIA TECNOLOGIA- IMCT. O Edital e seus anexos estarão disponíveis no site www.incubadoramacae.com.br e na sala de Coordenação da Incubadora de Empreendimentos Tecnológicos de Macaé, localizado na Rua Alcides da Conceição, nº 159, 3º andar, sala 314, Novo Cavaleiros, Macaé – RJ, de segunda a sexta-feira, no horário das 09:00 às 17:00 horas, contato (22) 2791-3871. A retirada do edital assim como o envio das propostas deve ocorrer no período de 06 (seis) de junho a 20 (vinte) de junho de 2016. Objeto: **PROJETOS DE STARTUPS DIGITAIS PARA DESENVOLVIMENTO DE APLICATIVOS, SOFTWARE E PLATAFORMAS TECNOLÓGICAS E PROJETOS DE EMPRESAS JÁ ESTABELECIDAS NO MERCADO QUE POSSUAM CARÁTER DE INOVAÇÃO PARA SER DESENVOLVIDA.**

Macaé, 06 de junho de 2016.



JOELSON TAVARES RODRIGUES
DIRETOR - PRESIDENTE
INSTITUTO MACAÉ DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Instituto Macaé de Metrologia e Tecnologia - IMMT
DIRAD
Processo n.º _____ / _____
Empenho n.º _____ Folha n.º 60
Ass.: _____

DIÁRIO DA COSTA DO SOL | 09

SÁBADO, 4 DE JUNHO DE 2016



**AVISO DE PROGRAMA DE INCUBAÇÃO
EDITAL – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2016**

O INSTITUTO MACAÉ DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, conforme autorização legal prevista no artigo 7º, da Lei 4.105/2014, torna público, que está aberto período de inscrição para **PROGRAMA DE INCUBAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS DE INOVAÇÃO do INSTITUTO MACAÉ DE CIÊNCIA TECNOLOGIA- IMCT**. O Edital e seus anexos estarão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Macaé e na sala de Coordenação da Incubadora de Empreendimentos Tecnológicos de Macaé, localizado na Rua Alcides da Conceição, nº 159, 3º andar, sala 314, Novo Cavaleiros, Macaé – RJ, de segunda a sexta-feira, no horário das 09:00 às 17:00 horas, contato (22) 2791-3871. A retirada do edital assim como o envio das propostas deve ocorrer no período de 06 (seis) de junho a 20 (vinte) de junho de 2016. Objeto: **PROJETOS DE STARTUPS DIGITAIS PARA DESENVOLVIMENTO DE APLICATIVOS, SOFTWARE E PLATAFORMAS TECNOLÓGICAS E PROJETOS DE EMPRESAS JÁ ESTABELECIDAS NO MERCADO QUE POSSUAM CARÁTER DE INOVAÇÃO PARA SER DESENVOLVIDA.**

Macaé, 06 de junho de 2016.

JOELSON TAVARES RODRIGUES
Diretor-Presidente Instituto Macaé de Ciência e Tecnologia



IMCT
Instituto Macaé de Ciência e Tecnologia

Instituto Macaé de Metrologia e Tecnologia - IMMT	
DIRAD	
Processo n.º	110038 / 16
Empenho n.º	Folha n.º 03
Ass:	A

TERMO DE REFERÊNCIA 02/2016

1. DO OBJETO

Trata o presente objeto sobre o recebimento de Projetos a serem incubados pelo **PROGRAMA DE INCUBAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS DE INOVAÇÃO** do **INSTITUTO MACAÉ DE CIÊNCIA TECNOLOGIA - IMCT**, localizado na Rua Alcides da Conceição, nº 159, Novo Cavaleiros, Macaé – RJ.

Pretende-se receber projetos de Startups digitais para desenvolvimento de aplicativos, software e plataformas tecnológicas e Projetos de Empresas já estabelecidas no mercado que possuam caráter de inovação para ser desenvolvida.

Para efeitos deste Edital, considera-se:

Startup – uma empresa nova, até mesmo embrionária ou ainda em fase de constituição, que conta com projetos promissores, ligados à pesquisa, investigação e desenvolvimento de ideias inovadoras.

Startups Digitais – são startups voltadas para áreas de desenvolvimento de aplicativos, softwares e plataformas tecnológicas.

Projetos com caráter de Inovação de Empresas já estabelecidas – são projetos de empresas já existentes no mercado que apresentem em seu modelo de negócios a criação ou desenvolvimento de produtos, serviços ou processos, intensivos em conhecimento, baseados em pesquisa e desenvolvimento, ou com alto potencial de inovação, que possam contribuir com soluções tecnológicas para atender as novas demandas do mercado, ou criar novos mercados, e contribuir para o desenvolvimento regional

2. JUSTIFICATIVA

A incubação de empresas tem a finalidade de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação, contribuindo ao fomento e a sustentabilidade econômica e social local e regional.

Através do Chamamento Público, pretende-se atrair a maior quantidade de empresas possíveis, que atuem nas áreas de conhecimento de Petróleo, Gás e Energia, Tecnologias

e Entretenimento, para participação do Programa de Incubação do IMCT.

Através do Programa de Incubação, as empresas cadastradas, poderão gozar da permissão para utilização do espaço físico compartilhado e do capital intelectual da Incubadora do IMCT, mediante contrapartida financeira, nos termos do artigo 4º, I, II e III da Lei nº 10.973/2004 e artigo 4º, VIII, X, XII, XIII da Lei Municipal 4105/2014.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICADA

Será utilizado o Chamamento Público para alcançar a maior quantidade possível de empresas interessadas na participação do Programa de Incubação do IMCT.

O programa não limita número de vagas, inviabilizando a competição, nos moldes do artigo 25, caput, da Lei 8.666/93.

Ainda, aplicar-se-á as peculiaridades da Lei Federal nº 10.973/2004 e Lei Municipal nº 4105/2015, que tratam sobre o incentivo a inovação à pesquisa científica e tecnológica aplicada à ICT e a Incubadora de Empreendimentos.

4. DO CRONOGRAMA

Atividade	Período (ano 2016)
01. Publicação do Edital de Chamamento	06 de junho
02. Período de Inscrição	de 06 a 20 de junho
03. Apresentação do Projeto	21 e 22 de junho
04. Avaliação do Projeto	23 de junho
05. Divulgação dos Projetos selecionados	24 de junho
06. Prazo para interposição do Recurso	01 de julho
07. Prazo para julgamento do Recurso	04 de julho
08. Publicação do Resultado do recurso	04 de julho
09. Convocação para apresentação de documentos	05 de julho
10. Análise dos documentos	08 de julho
11. Convocação para assinatura do Contrato	08 de julho
12. Assinatura do contrato	de 08 de julho a 08 de Agosto

5. DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

5.1. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A INSCRIÇÃO NO PROGRAMA DE INCUBAÇÃO:

- 5.1.1 - Ficha de inscrição preenchida conforme anexo I;
- 5.1.2 - Cópia do Cartão do CNPJ;
- 5.1.3 - Cópia do contrato social da empresa e alterações, caso existam;
- 5.1.4 - Cópia do documento de identificação e CPF dos proponentes(e dos sócios);
- 5.1.5 - Currículo dos proponentes envolvidos.
- 5.1.5- Certidões Negativas de débito junto à Receita Federal e Previdência Social
- 5.1.6- Certidão Negativa de débitos Trabalhistas (CNDT)

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

O PROGRAMA DE INCUBAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS DE INOVAÇÃO receberá projetos inovadores e com potencial de rápido crescimento. Poderão ser inscritas, as seguintes empresas:

6.1. **Público alvo:** Empresas recém-criadas, formadas por pesquisadores, estudantes, cientistas ou empreendedores, e outras empresas que estão desenvolvendo novos projetos, produtos e serviços baseados em tecnologia inovadora;

6.2. **Perfil da Empresa:** Empresas formalmente constituídas, com plena regularidade fiscal;

6.3. **Setor de atividade:** As empresas responsáveis pela proposta devem ter por objetivo o desenvolvimento de negócios inovadores preferencialmente em uma das seguintes áreas do conhecimento: Petróleo, Gás e Energia, Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC), Logística, Engenharia, Automação, Sustentabilidade e Entretenimento.

6.4. **Categorias:** Startups digitais (desenvolvimento de aplicativos, software e plataformas tecnológicas) e Associações (empresas que estão em sua própria sede, mas que também possuem acesso a todas as consultorias especializadas e peculiares ao seu respectivo segmento com o objetivo de fomentar a sustentabilidade econômica e social).

6.5. Serão consideradas para fins de criação e inovação, as definições que trata a Lei 10.973/04, artigo 2º, II e IV:

II - criação: invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada e qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtida por um ou mais criadores;

IV - inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho;

7. DO CADASTRAMENTO

7.1. A avaliação para cadastramento será realizada por comissão especial, designada pelo **INSTITUTO MACAÉ DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, composta por representantes de parceiros do Programa de Incubação e por servidores do IMCT, que apresentem reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, nos moldes do artigo nº 51, §5º da Lei 8.666/93;

7.2. A inscrição para cadastramento neste edital é gratuito e compreenderá as seguintes fases:

7.2.1. **ETAPA 1º**- Análise da documentação do Item 5 e elegibilidade das propostas conforme item 6 –

A falta (ausência) ou não conformidade de algum documento impossibilitará o cadastramento do projeto.

7.2.2. **ETAPA 2º** - Análise das informações do Negócio contidas na ficha de inscrição, considerando os seguintes aspectos: Viabilidade técnica e econômica do empreendimento; Diferencial de mercado e competitividade do produto ou serviço; Qualificação dos empreendedores; Grau de tecnologia e inovação - etapa eliminatória;

A análise será feita a partir do estabelecido nos itens 1 e 6 deste edital. A não conformidade com algum dos itens impossibilitará o credenciamento do projeto.

7.2.3. **ETAPA 3º** - Apresentação do Modelo de Negócios para a banca examinadora: Cada empresa deverá apresentar seu modelo de negócio (e outros aspectos que julgarem pertinentes) em até 20 minutos, seguidos de 10 minutos para perguntas da banca. Será disponibilizado data show. –

7.2.4. O Projeto será analisado pela Comissão designada para este fim e levará em consideração, para efeitos de credenciamento os seguintes aspectos:

ELEMENTOS DE ANÁLISE
Iniciativa
Determinação e dedicação
Domínio da tecnologia envolvida / Conhecimento do mercado de atuação
Planejamento das ações
Assumir riscos calculados
Qualificação profissional
Conteúdo tecnológico
Potencial de crescimento do empreendimento
Proposição de valor (diferencial de mercado)
Alinhamento com o mercado
Maturidade do projeto
Viabilidade econômica
Viabilidade técnica
Capital / Disponibilidade financeira para execução do projeto
Compatibilidade com os serviços da Incubadora

7.3. Como Anexo a Este Edital segue a ficha avaliativa que será preenchida pela Comissão.

7.4. A Comissão emitirá parecer conclusivo acerca do credenciamento ou não do projeto ao Programa de Incubação.

8. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

A divulgação da relação nominal das empresas credenciadas será em até 30 dias após o fechamento do prazo de Chamamento Público, através do site da Prefeitura Municipal de Macaé -- www.macaee.rj.gov.br

9. DA CONTRATAÇÃO

As empresas credenciadas serão convocadas, e deverão apresentar-se para assinar o Contrato de Incubação no prazo máximo de 30 dias após a divulgação do credenciamento, sob pena de decair do direito de participação.

9.1 - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO:

- 10.1.1 - Certidões de débitos junto ao INSS e ao FGTS;
- 10.1.2 - Certidões de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da empresa interessada;
- 10.1.3 - Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- 10.1.4 - Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da união;
- 10.1.5 - Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor do Foro da sede da empresa;

10. DOS SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS PELO PROGRAMA

Os serviços disponibilizados no Programa de Incubação são:

- 10.1- Espaço físico compartilhado ("coworking");
- 10.2 - Sala de reuniões e treinamentos com recursos audiovisuais;
- 10.3 - Serviço de recepção e copa;
- 10.4 - Banheiros;
- 10.5 - Acesso à internet;
- 10.6 - Participação em cursos, palestras, workshops e consultorias especializadas voltadas para: Empreendedorismo e Inovação, Modelo de Negócio, Gestão da Tecnologia, Gestão Financeira e Contábil, Gestão Estratégica, Marketing ou Captação de Recursos;
- 10.7 - Apoio na identificação de parcerias que possam aprimorar os produtos e serviços da empresa;
- 10.8 - Divulgação do link, resumo de atividades e notícias da empresa em mídias sociais;
- 10.9 - Interface com as instituições científicas e tecnológicas, a exemplo de universidades e centros de ensino, para formação de parcerias estratégicas;
- 10.10 - Incentivo ao Networking entre empresas vinculadas ao programa, órgãos governamentais, associações de classe, agências financeiras e mercado consumidor.

Incubadora de Macaé
DIRAD
Processo n.º 110038 / 16
Empenho n.º _____ Folha n.º 08
Ass.: A

11. DA CONTRAPRESTAÇÃO DO CONTRATO DE INCUBAÇÃO:

11.1 - PREÇO

11.1.1 - Será cobrado a título de contraprestação de utilização dos serviços da incubadora o valor de R\$200,00 (duzentos reais) mensais com o direito a ocupação de 1 (um) posto de trabalho no espaço de coworking.

11.1.2 - À quem desejar ocupar mais postos, será cobrado o valor de R\$100,00 (cem reais) mensais por posto adicional. Poderão ser ocupados no máximo 4 postos por CNPJ.

12. TEMPO DE PERMANÊNCIA

12.1. O prazo de permanência da empresa no sistema de incubação será de até 2 (dois) anos, dependendo dos resultados dos processos de monitoramento e avaliação aos quais será submetida.

12.2. A empresa incubada será reavaliada a cada 6 (seis) meses. O contrato de incubação será condicionado a apresentação de resultados satisfatórios a Diretoria da Incubadora de Empreendimentos Inovadores de Macaé, cabendo a este a decisão de permanência ou não da empresa no programa.

12.3. Prorrogação além do prazo de 2 (dois) anos poderá ocorrer uma única vez por até 1 (um) ano, mediante decisão da Diretoria da Incubadora de Empreendimentos Inovadores de Macaé, com base nas especificidades e nos resultados das avaliações.

13- DOS RECURSOS E CRONOGRAMA FINANCEIROS

Este Programa de Trabalho não envolve recursos financeiros.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA INCUBADA

14.1. Observar e respeitar o Regimento Interno da **INCUBADORA DE EMPREENDIMENTOS INOVADORES DE MACAÉ** e as normas de incubação.

14.2. Pagar mensalmente taxa de uso estipulada pela **INCUBADORA**, que será apresentada a **INCUBADA**, referente ao espaço compartilhado, a contar da assinatura deste contrato.

14.3. Utilizar o espaço físico permitido pela **INCUBADORA** unicamente para os fins previstos no Plano de Negócio.

14.4. Desenvolver o Plano de Negócio conforme proposta aprovada pelo Comitê Técnico da Incubadora;

14.5. Apresentar, semestralmente, relatório de atividades da empresa e do desenvolvimento do Plano de Negócio, além de outros que se façam necessários. Estes relatórios deverão conter informações financeiras incluindo receitas, despesas, investimentos e evolução dos recursos humanos.

14.6. Anualmente disponibilizar cópia da Declaração de Rendimentos Pessoa Jurídica e cópia de demonstrações contábeis que venham a ser solicitadas.

14.7. Não desenvolver qualquer atividade, que venha a prejudicar o meio ambiente e/ou terceiros (pessoas naturais, jurídicas de direito privado ou de direito público), seus equipamentos e/ou instalações nos termos dos regimentos da **INCUBADORA**.

14.8. Manter atuação idônea, não praticando atos que venham a desabonar sua conduta comercial ou pessoal, bem como, não venham a prejudicar o clima de cooperação e convivência com outras empresas incubadas;

14.9. Não comercializar produtos ou serviços que se constituam em similares concorrentes ou substitutos concorrentes a produtos ou serviços já comercializados por outras empresas incubadas.

14.10. Zelar e manter em perfeitas condições de funcionamento e uso o espaço físico permitido pelo **IMCT**, bem como as instalações existentes, os móveis, materiais, e equipamentos eventualmente permitidos pela **INCUBADORA**, realizando por sua conta toda a manutenção preventiva e corretiva que se faça necessária.

14.11. Não executar benfeitorias que alterem, ainda que em parte o espaço físico permitido pelo **IMCT**, o padrão do edifício e também não construir paredes de alvenaria ou qualquer tipo de divisória fixa.

14.12. Devolver o espaço e mobiliário/equipamento cedido nas mesmas condições em que lhe foram entregues, sendo inteiramente responsável por quaisquer danos que não resultem de uma prudente utilização.

14.13. Facultar o livre acesso ao pessoal credenciado da **INCUBADORA**, preservadas que sejam as necessárias condições de sigilo;

14.14. Não suspender as suas atividades, no espaço em causa, sem prévia comunicação à **INCUBADORA**, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dia;

14.15. Respeitar os horários e as regras de acesso ao imóvel do **IMCT**;

14.16. Informar imediatamente à administração da **INCUBADORA** qualquer alteração nos seus dados pessoais e empresariais;

14.17. Solicitar com antecedência a utilização da sala comum de reuniões, respeitando a agenda de marcação mantida pelo **IMCT**, pela **INCUBADORA** bem como pelas demais **INCUBADAS**;

14.18. Zelar pela guarda, limpeza e conservação do imóvel objeto desta permissão de uso;

14.19. Manter regular os tributos e encargos sociais e trabalhistas incidentes ou decorrentes deste contrato, sendo de inteira responsabilidade os danos causados a

Instituto Macaé de Metrologia e Tecnologia - IMMT	
DIRAD	
Processo n.º	110038 / 16
Empenho n.º	Folha n.º 09
Ass.:	↑

terceiros por culpa ou dolo da contratada, fornecendo a incubadora, sempre que for solicitada, os comprovantes dos referidos recolhimentos.

14.20. Responsabilizar-se pela segurança e sigilo das informações tecnológicas, industriais e de processo de propriedade, tanto do seu negócio, como de terceiros, que por motivo deste contrato, vier a seu conhecimento;

14.21. Assegurar o livre acesso da equipe da incubadora, ou por ela indicada, nas instalações físicas ocupadas, principalmente quando a auditoria de documentos legais, livros fiscais e contábeis;

14.22. Submeter a autorização da equipe técnica da **INCUBADORA DE EMPREENDIMENTOS INOVADORES DE MACAÉ**, publicações em mídia, ou qualquer outro veículo de comunicação, a publicação de informações que envolvam o objeto deste contrato, e caso autorizado, vincular o nome ou a marca da **INCUBADORA DE EMPREENDIMENTOS INOVADORES DE MACAÉ**;

14.23. Divulgar o nome ou a marca da incubadora em produtos e em materiais promocionais;

14.24. Participar de cursos, palestras e reuniões oferecidas pela **INCUBADORA**;

14.25. Responsabilizar-se pelo estacionamento e guarda dos veículos dos integrantes da **INCUBADA** e seus visitantes;

15- DAS OBRIGAÇÕES DA INCUBADORA

15.1 A incubadora se obriga a colocar à disposição da incubada, os Serviços Disponibilizados no **Item 4**;

15.2. Os serviços indicados serão prestados de forma compartilhada a todas as empresas **INCUBADAS**, nos termos do Regimento Interno da **INCUBADORA**.

15.3. Disponibilizar o endereço do imóvel para fins de endereço legal da **INCUBADA** ao longo do tempo de ocupação.

15.4. A **INCUBADORA** não se responsabiliza por quaisquer danos causados no espaço/equipamento, nomeadamente resultantes de roubo ou fenômenos naturais.

15.5. A **INCUBADORA** não assume igualmente, através do presente contrato, qualquer compromisso pelos resultados da atividade industrial, comercial, de serviços ou outros, desenvolvidos e oferecidos pela **INCUBADA**.

16. DAS PENALIDADES

16.1. A Contratada que fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos de punição ou até que seja promovida a

Instituto Municipal de Metrologia e Tecnologia - IMMET	
DIRAD	
Processo n.º	110038 / 16
Empenho n.º	Folha n.º 10
Ass.:	

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.2. Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste Termo de Referência ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, por infração dos preceitos legais ou fraude, por qualquer meio, da presente contratação, o contratado ficará sujeito a uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo do Município de Macaé, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa:

16.3. Advertência por escrito.

16.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

16.5. A aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e na Lei Federal n. 8666/93, bem como a Lei Municipal nº 2888/07 e posteriores alterações, não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

16.6. Além das multas que serão aplicadas a inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas nas suas respectivas fichas cadastrais.

16.7. As multas são independentes e as aplicações de uma não excluem a aplicação das outras

17. DA FISCALIZAÇÃO DA INCUBAÇÃO

17.1- Serão designados para fiscalização e gerenciamento do contrato de incubação, conforme artigo 16, §2º e 30, § 1º da Lei 187/2011, representantes de parceiros do Programa de Incubação e servidores do IMCT de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, nos moldes do artigo nº 51, §5º da Lei 8.666/93:

17.2- A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - Todas as informações recebidas dos candidatos são de caráter sigiloso e serão utilizadas única e exclusivamente para o processo de seleção, objeto do Edital, nos termos previstos no art. 154 do Código Penal.

18.2 - A critério da Comissão, poderá ser credenciado projetos cuja admissão fique condicionada ao cumprimento de alguma exigência ou ao surgimento de nova vaga.

18.3 - A edificação de qualquer benfeitoria junto aos imóveis concedidos dependem de

Instituto Municipal de Metrologia e Tecnologia - IMMT	
DIRAD	
Processo n.º	110038 / 16
Empenho n.º	Folha n.º 11
Ass:	

prévia autorização do Concedente, assim como reverterão ao patrimônio municipal ao final da concessão, sem que para a concessionária caiba qualquer indenização.

DIRAD	
Processo n.º 17698	Folha n.º 16
Ass.: A	

18.4 – O **IMCT** a qualquer tempo poderá usar o nome comercial ou marca da **INCUBADA**, para fins de divulgação relativa à atividade concernente à incubação de empresa, apresentando inclusive dados relativos à **INCUBADA**, mesmo após sua saída da **INCUBADORA**.

18.5 - Para maiores informações sobre este Chamamento Público, entrar em contato através do e-mail: incubadora@imct.rj.gov.br.

18.7 - Fica eleito o Foro da Comarca de Macaé/RJ, para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste Edital.

Macaé, 02, Julho de 2016

Elaborado Por: *Fredéric Tavares A. da Silva*

Aprovador Por:


JOELSON TAVARES RODRIGUES
Diretor-Presidente
Instituto Macaé de Ciência e Tecnologia

Anexo 1

REGISTRO DE PROCESSO DE ANÁLISE DE PROJETOS

Instituto Macaé de Metrologia e Tecnologia - IMM/T
DIRAD
Processo n.º 110038 / 16
Empenho n.º _____ Folha n.º 13
Ass.: A

Empresa:
CNPJ:
Empreendedor:

ETAPA 1

Item 7.2.1 do Edital	Conformidade	
	SIM	NÃO
Análise de Documentação		

ETAPA 2

Item 7.2.2 do Edital	Conformidade	
	SIM	NÃO
Análise do Projeto		

ETAPA 3

ELEMENTOS DE ANÁLISE	CONFORMIDADE	
	SIM	NÃO
PERFIL EMPREENDEDOR		
Iniciativa		
Determinação e dedicação		
Domínio da tecnologia envolvida / Conhecimento do mercado de atuação		
Planejamento das ações		
Assumir riscos calculados		
Qualificação profissional		
PROJETO		
Conteúdo tecnológico		
Potencial de crescimento do empreendimento		
Proposição de valor (diferencial de mercado)		
Alinhamento com o mercado		
Maturidade do projeto		
Viabilidade econômica		
Viabilidade técnica		
Capital / Disponibilidade financeira para execução do projeto		
Compatibilidade com os serviços da Incubadora		

Instituto Nacional de Metrologia e Tecnologia - INMET
DIRAD
Processo n.º 110038 / 16
Empenho n.º _____ Folha n.º 14
Ass: A

Parecer técnico (Credencia ou não Credencia)

Data _____

Assinatura da Comissão Avaliadora:

Frederico Teixeira A. de A. Soares

Robério Fernandes Dias

Carlos Eduardo Lopes da Silva